



116

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia quinze de junho de mil novecentos e oitenta e três (15.6.1983), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador Presidente Geraldo Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente Pedro Ribeiro Malta; Juizes de Direito: Doutor Demócrito Ramos Reinaldo e Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Procurador Regional Eleitoral determinando, a seguir, que da ata da sessão do dia 13 do corrente, constasse a presença do Juiz Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, ali omitida por engano. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Pedro Ribeiro Malta, relatando o seguinte feito: PROCESSO 456/83, Classe XVII, procedente da 101ª Zona, Jaboatão II/3. O Juiz Eleitoral solicitando a criação de mais uma zona eleitoral naquele município. DECISÃO: Unanimemente, resolveu, o TRE, indeferir o desdobramento pedido, feita a ressalva do Juiz, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva como se segue: "é inconcebível que num País desenvolvido ou em desenvolvimento conte uma Zona Eleitoral, sob a jurisdição de um único Juiz, com 60.000, ... 50.000 ou 40.000 eleitores. O ideal é estruturar-se o judiciário do Estado no sentido de evitar tal absurdo. Seu voto em consonância com o do Juiz Relator devia-se a ciência que tinha da estrutura da Justiça Estadual, esperando que no tempo mais breve possível a situação se modifique, lamentando a sobrecarga dos Juizes Eleitorais. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Presidente relatando o seguinte feito administrativo: PROCESSO 3917/83, Classe I, no qual figuram como requerentes LUIZ GERALDO DA ROCHA FALCÃO e CLEYDE WANDERLEY SORIANO DE OLIVEIRA, Técnicos Judiciários "A", do Quadro da Secretaria do TRE de Pernambuco. Requerem, os referidos servidores, a revisão do levantamento efetuado pela Subsecretaria de Pessoal, relativo à progressão de funcionários, de acordo com a Resolução 10.771/79, do TSE. DECISÃO: Por unanimidade de votos e independentemente de acórdão converteu-se o julgamento em diligência para a juntada de documentação. Com a palavra o Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 463/83, Classe XVII. O Presidente do Diretório Regional do PDS em Pernambuco encaminhando o Balanço Financeiro relativo ao exercício de



117

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

46. 1982. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de  
47. acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, a  
48. provar a prestação de contas para mandar publicar o balan  
49. ço. Ainda com a palavra S.Excia. o Desembargador Presideñ  
50. te, submetendo à apreciação dos seus pares o calendário  
51. das sessões para o mês de agosto do corrente ano, ficando  
52. o mesmo aprovado como se segue: dias: 2,3,4,5,9,10,12 e  
53. 16. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do  
54. que, para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da  
55. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente  
56. assinada.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Francisco de Sá